LEI MUNICIPAL Nº 2954 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a criação da Feira Municipal da Barganha, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a adoção das tratativas necessárias para a criação da **FEIRA MUNICIPAL DE BARGANHA**.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei define-se Feira Municipal da Barganha o evento que possibilite aos munícipes a oportunidade para troca de bens móveis, como vestuário, utensílios domésticos, livros, discos, ferramentas, eletrodomésticos, artigos de informática, peças de automóveis, equipamentos de telecomunicações etc.

Art. 2º - A Administração Municipal poderá definir a periodicidade e o local do evento, assim como exigências para a participação dos interessados, além da segurança necessária.

Parágrafo Único- Para maior visibilidade do evento e maximização de suas possibilidades, fica desde já, autorizado o Poder Executivo a disponibilizar para tanto a Praça Pedro Cunha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Executivo, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 252/2017
Autor: Jair Ferreira Borges